



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Objeto: Parecer sobre o Projeto de Lei nº 114/2018 que: “Autoriza o Executivo Municipal a firmar Termo de Cessão de Uso com o Consórcio Intermunicipal de Saúde/CIS AMCESPAR.”

Vistos, etc.

Foi recebida, por esta Assessoria, solicitação oriunda da Presidência do Legislativo para a elaboração de parecer sobre o projeto de lei em epígrafe, a teor do disposto no art. 2º, II e IV, da Resolução nº 04/2015.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo, atinente à gestão dos bens públicos municipais.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente projeto foi analisado em seus aspectos legais e constitucionais.

A Lei Orgânica Municipal – LOM, no seu art. 13, estabelece a competência do Prefeito Municipal para administrar os bens públicos municipais, ressalvados os bens pertencentes ao Poder Legislativo. Além disso, o art. 68 da LOM atribui ao Prefeito a competência para permitir ou autorizar o uso de bens municipais por terceiros, mediante prévia e expressa autorização da Câmara Municipal.

Primeiramente, torna-se importante se distinguir o termo de cessão de uso e concessão de direito real de uso, conforme os seguintes ensinamentos:



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

"A concessão de uso de bem público é o ajuste que se dá entre a Administração, tida como concedente, e um particular, visto como concessionário, em que aquela outorga a este a utilização exclusiva de um bem de seu domínio, para que o explore por sua conta e risco, respeitando a sua específica destinação, bem como as condições avençadas com a Administração, tais como prazo, preço a ser cobrado do público, entre outras". Por outro lado, "a concessão de direito real de uso de bem público é o contrato que tem como objeto a transferência da utilização de terreno público ao particular, como direito real resolúvel, para fins específicos de urbanização, industrialização, edificação, cultivo ou qualquer outra exploração de interesse social, consoante art. 7º do Decreto-Lei nº 271, de 28.02.67, que a instituiu, sendo que a referida transferência poderá ser, à vista do aludido dispositivo, remunerada ou gratuita, por tempo certo ou indeterminado". (Revista Zênite de Licitações e Contratos – ILC, Curitiba: Zênite.)

Assim, a Cessão de uso é o ato pelo qual se transfere a posse do bem móvel, de modo que o bem permanece sob a titularidade da administração pública, e o cessionário deve assumir responsabilidades com o cedente.

Referida transferência deve ser formalizada através de Termo de Cessão de Uso, no qual devem constar as condições, o prazo, o valor, etc, sendo que deve ficar demonstrado o interesse público que justifica a concessão firmada.

Quanto à transferência da posse direta, observa-se que a mesma deve ser por prazo certo ou indeterminado, o que garante o retorno do bem à posse do cedente (que continua com a posse indireta); pois, caso contrário, restaria consubstanciada uma doação.

No caso em questão, infere-se que o objeto da propositura consiste em firmar Termo de Cessão de Uso com o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da Amcespar/CIS AMCESPAR, inscrito no CNPJ sob nº 00.358.098/0001-53, com sede na Cidade de Irati, na Avenida Getúlio Vargas, 515 objetivando a Cessão de Uso de um veículo



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

de propriedade do Município de Irati/Fundo Municipal de Saúde, espécie/tipo PAS/MICROONIBUS, marca/modelo RENAULT/M REVESCAP L3H2, ano/modelo 2018/2019, de placa BCE-2088, Código Renavam 01153364562, combustível diesel, na cor predominante branca, chassi 93YMAFEXCKJ367395.

Diante do exposto, conclui-se que a proposição preenche os requisitos legais e constitucionais, razão pela qual opina-se pela regular tramitação da matéria, nos termos regimentais.

É o parecer.

Irati/PR, 10 de outubro de 2018.

EDUARDO FREIRE GAMEIRO ZANICOTTI
Assessor Jurídico